PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4733 ***,DE*** 28 ***DE*** Agosto ***DE 2018.***

Ementa: Dispões sobre a organização dos grêmios estudantis como entidade autônoma aos estudantes de todas as redes de ensino do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes de todas as redes de ensino, a partir do ensino fundamental, que residem em Barra Mansa.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil, serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em assembleia geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

Art. 3º - A direção e o conselho escolar deverão colaborar com a organização e funcionamento do grêmio estudantil, propiciando às condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º - O grêmio estudantil terá por objetivos:

I – integrar a comunidade estudantil;

II – Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;

III - incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;

IV – cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;

V – defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;

VI – Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns e afins;

VII – fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, e seus órgãos e/ou departamentos, para debater e elaborar políticas públicas educacionais.

Art. 5º - O processo de organização e implementação do grêmio estudantil nas escolas, será coordenado por uma comissão pró grêmio, a ser constituída por, no mínimo, 02 representantes por turno, eleitos pelo conselho de representantes de turmas (CRT), formado por estudantes indicados pelas respectivas turmas existentes nas escola. Sendo esses 02 eleitos por turno deverá ser feito em reunião convocada para este devido fim com todos os representantes do respectivo turno.

§ 1º - A reunião da comissão pró grêmio, será a instância de deliberação;

§ 2º - Os representantes indicados para compor a comissão pró grêmio, não poderão participar das chapas que irão concorrer à diretoria do grêmio estudantil.

Art. 6º - São competências da comissão pró grêmio:

I – solicitar a direção da unidade escolar apoio e infraestrutura para a realização do processo eleitoral;

II – elaborar o estatuto e convocar assembleia geral para sua aprovação;

III – elaborar o regimento eleitoral após aprovação do estatuto;

IV – elaborar e divulgar o edital contendo todas as informações e documentos necessários para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 7º - poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no estatuto do grêmio estudantil, os (as) alunos (as) regularmente matriculados a partir do ensino fundamental daquela respectiva instituição de ensino, em qualquer turno na unidade escolar, combinados com a idade mínima de 11 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº
DPA

Art. 8º - As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicadas no edital previsto no artigo 6º, III desta lei.

Parágrafo único - Os demais procedimentos, no que couber as normas da legislação eleitoral, deverão constar no regimento, elaborado para este fim.

Art. 9º - A comissão pró grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do plano de ação junto a comunidade estudantil.

Art. 10 – aos membros da comissão pró grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11 – o processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação facultativa de toda comunidade estudantil a partir do ensino fundamental matriculada na unidade escolar.

Art. 12 – o período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na assembleia geral, previsto no artigo 6º, II desta lei, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

Art. 13 – ao término do processo eleitoral a comissão pró grêmio deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito unidade escolar.

Art. 14 – Divulgado o resultado, a comissão pró grêmio deverá enviar para a direção e para o conselho escolar uma cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a direção do grêmio estudantil.

Art. 15 – Finalizando o processo eleitoral a comissão pró grêmio, será extinta.

Art. 16 – aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo único – é assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis.

Art. 17 – a direção da escola e o conselho escolar deverão reconhecer o grêmio estudantil e sua direção eleita nos espaços em que estiver prevista a representação dos estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
06
FLS Nº
DPA

Art. 18 – é garantida a rematrícula dos membros dos grêmios estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 19 – revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 ***DE*** Agosto ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da cidade
Edição: 15.101
30/08/18